

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0905.01/2019 - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, **ORGÃO GESTOR** desta ata, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº **0905.01/2019**, e a respectiva homologação datada de **27 DE MAIO DE 2019**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **0905.01/2019**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para futuras aquisições de reagentes, vidrarias, equipamentos e utensílios de laboratório de análises de água, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do processo licitatório Pregão Presencial nº **0905.01/2019**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

Empresa: QUIMIFORT COM.DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 41.654.740/0001-29, estabelecida à AV. WASHINGTON SOARES, 5455, JOSÉ DE ALENCAR, Fortaleza CE, (85) 3253-5628, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE VALDO SILVA, C.P.F. nº 123.333.793-91, R.G. nº 95014008439 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BAÚ PARA CONDUZIR CAIXA TERMICA EM MOTOCICLETA - M arca.: ADV Baú para conduzir Caixa Térmica em Motocicleta confeccionado em poliéster com fibra de vidro, Capacidade: 90 litros, Dimensões aproximadas Externas (50cm x 56.5cm x 50cm); Internas (48cm x 54,5cm x 48cm), Parede com espessura de 0,4cm, suporte para cadeado ou lacre.	UNIDADE	1.00	1.382,900	1.382,90
00003	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL DE 500ML COMP. GEL A BASE DE POLÍMERO - Marca.: CIBRAGEL NEUTRALIZANTE, AGUA TRATADA E CONSERVANTES.	UNIDADE	10.00	22,930	229,30
00023	CAIXA TERMICA PARA COLETA DE AMOSTRA EM POLIETILEN O DE ALT IMPACTO C/INJEÇÃO - Marca.: ADV DIMENSÕES APROXIMADAS: EXTERNAS 45CMX45CM X 34CM - INTERNAS 32,5CM X 32,5CM X 24CM	UNIDADE	1.00	957,800	957,80
00026	TERMOMETRO LIQUIDO VERMELHO C/ESCALA/DIVISÃO 1°C-1 0+60°C - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	6.00	53,500	321,00
00004	COMPARADOR COLORIMÉTRICO VISUAL PORTÁTIL C/VISODIS	UNIDADE	15.00	1.330,000	19.950,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	CO FORNECIDO C/MALETAS P/TRANS - Marca.: POLICONTR Comparador colorimétrico visual portátil, com visodisco, fornecido com maletas para transporte, em plástico rígido, cubetas e discos, para análise de cloro e PH - parâmetros cloro livre e total - escala mg/l: 0,2 a 10 - método DPD; cloro livre e total 0,5 a 10 OTA; e Ph 6,8 a 8,4 vermelho fenol.	UNIDADE	1.00	3.350,00
00001	APARELHO DE MEDIR COR, COLORIMETRO PORTATIL MICROP ROCESSADO C/LEITURA DIRETA - Marca.: POLICONTROL Aparelho de medir COR. Colorimetro portátil microprocessado com leitura de direta, auto zero, que elimine fatores de conversão, facilitando a leitura de curvas não lineares. O display mostre o resultado das medidas em unidades de concentração do parâmetro analisado. Faixa de medição sw 0 a 500 uC. Método de acordo com o Standart Methods for Examination of Water and Wastewater.	UNIDADE	1.00	2.980,00
00025	MEDIDOR DE PH DE BANCADA COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 14 - Marca.: GHK MEDIDOR DE PH DE BANCADA COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 14 E RESOLUÇÃO 0,01; CALIBRAÇÃO DO INSTRUMENTO EM MENOS DE 3 MINUTOS COM SOLUÇÕES 4,01, 7,01 E 10,1; DISPLAY ALFA NUMÉRICO DE 2 LINHAS X 16 CARACTERES QUE PERMITE UMA FÁCIL LEITURA; TEXTOS EM PORTUGUÊS E DE FORMA INTERATIVA QUE AUXILIAM O USUÁRIO A OPERAR O INSTRUMENTO SEM CONSULTAR O MANUAL DE INSTRUÇÕES; POSSUI GABINETE EM PLÁSTICO ABS MOLDADO DE ALTO IMPACTO; EXECUTA A COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DA LEITURA EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA TEMPERATURA DA AMOSTRA; EFETUA VERIFICAÇÃO DO ELETRODO AUTOMATICAMENTE E INDICA SEU REAL ESTADO, TODA VEZ QUE A ROTINA DE CALIBRAÇÃO É FEITA. ACOMPANHA ELETRODO, COM HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL, SUPORTE PARA ELETRODO, SOLUÇÕES TAMPÕES 4,01/7,01/10,01, SOLUÇÃO ELETROLÍTICA DE KCL 3MOL, ADAPTADOR A/C - BIVOLT E MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. UM ANO DE GARANTIA.	UNIDADE	1.00	3.139,50
00024	MANÔMETRO RETO.PRESSÃO DE 0 A 3KGf - Marca.: VABBE PRIMAR	UNIDADE	1.00	262,50
00005	CRONOMETRO DIGITAL DE USO GERAL EM LABORATORIOS - Marca.: VOLLO	UNIDADE	3.00	99,650
00009	LANTERNA UV 365nm PARA FLUORESCENCIA C/PILHA OU 22 0V LAMPADA DE 4 WATTS - Marca.: L1000	UNIDADE	1.00	835,000
00027	VALVULA TIPO CONTRA PESO P/AUTOCLAVE VERTICAL P/AU TOCLAVE 18 A 300LT - Marca.: FB VALVULA CONTRA PESO 1/2 P/ AUTOCLAVE VERTICAL CAP. 50 A 300LT	UNIDADE	1.00	1.201,150
00008	GUARNIÇÃO PERFIL 9,5X9,5 - 400MM VERT. 75LTS - Mar ca.: FB	UNIDADE	1.00	232,150
00006	CUBETA DE VIDRO QUADRADA, 25MM, P/ESPECTROFOTOMETR O 10ML EM HACH - Marca.: HACH CX COM 02 UNIDADES	CAIXA	1.00	1.466,700
00021	SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG - Marca.: IDEXX Substrato Cromogênico definido ONPG-MUG, com resultados confirmativos para presença de Coliformes Totais em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e resultados positivos para E. Coli, confirmativo em 24 horas pela observação de Fluorescência, sem necessidade de adição de outros reagentes para confirmação. Método aprovado pelo EPA, incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, aprovado e registrado pelo Ministério da Saúde Embalagem individual com quantidade suficiente para 100 ml de amostra. Caixa contendo 200 unidades.	CAIXA	2.00	2.619,590
00013	REAGENTE PARA ANÁLISES DE NITRATO PELO O MÉTODO N° 8039, NITRAVER - Marca.: HACH REAGENTE PARA ANÁLISES DE NITRATO PELO O MÉTODO N° 8039, NITRAVER, REDUÇÃO DE CÁDMIO POWDER PILLOWS, NA FAIXA DE MEDIÇÃO DE (0,3 - 30,0 MG/L NO3- -N) QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 100 ANÁLISES. OBS: ANÁLISES REALIZADAS EM ESPECTROFOTÔMETRO MODELO DR 2800 HACH.	PACOTE	1.00	777,660
00014	REAGENTE PARA ANÁLISES DE NITRITO PELO O MÉTODO N° 8507, NITRIVER - Marca.: HACH REAGENTE PARA ANÁLISES DE NITRITO PELO O MÉTODO N° 8507, NITRIVER, DIAZOTIZAÇÃO POWDER PILLOWS, NA FAIXA DE MEDIÇÃO DE (0,002 - 0,300 MG/L NO2- -N) QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 100 ANÁLISES. OBS: ANÁLISES REALIZADAS EM ESPECTROFOTÔMETRO MODELO DR 2800 HACH.	PACOTE	1.00	705,750
00016	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE CL S 1 - 25 ML - Marca.: POLICONTROL REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL), PELO O MÉTODO DPD A N,N-DIETIL-P-FENILENO-DIAMINA. OS REAGENTES DEVEM ATENDER AS REFERENCIAS DO EQUIPAMENTO DIGITAL AQUACOLOR-CLORO MODELO: IP67 FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0,00 A 5,00 (FAIXA BAIXA) E 0,00 A 10,00 MG/L (FAIXA ALTA) DE CRL. OS REAGENTES DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE E ÁGUA DE EXTREMA PUREZA, POSSUIR ESTABILIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	FRASCO	40.00	61,640

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00018	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL FRASCO) - CL L1 - 25ML - Marca.: POLICONTROL REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL) PELO O MÉTODO DPD A N,N-DIETIL-P-FENILENO-DIAMINA. OS REAGENTES DEVEM ATENDER AS REFERENCIAS DO KIT VISUAL VISODISC-CLORO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0,1 A 5,00 MG/L DE CRL. OS REAGENTES DEVEM SER CERTIFICADOS CONFORME NIST/ RBC, FABRICADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE E ÁGUA DE EXTREMA PUREZA, POSSUIR ESTABILIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	70.00	40,060	2.804,20
00019	REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CR FRASCO L) - CL L2 - 5 ML - Marca.: POLICONTROL REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL) PELO O MÉTODO DPD A N,N-DIETIL-P-FENILENO-DIAMINA. OS REAGENTES DEVEM ATENDER AS REFERENCIAS DO KIT VISUAL VISODISC-CLORO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0,1 A 5,00 MG/L DE CRL. OS REAGENTES DEVEM SER CERTIFICADOS CONFORME NIST/ RBC, FABRICADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE E ÁGUA DE EXTREMA PUREZA, POSSUIR ESTABILIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	80.00	123,270	9.861,60
00017	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE - CL FRASCO S2 - 10 ML - Marca.: POLICONTROL Reagentes para análise de cloro residual livre (CRL) pelo o método DPD A N,N-dietil-p-fenileno-diamina. Os reagentes devem atender as referencias do equipamento digital aquacolor-cloro modelo: IP67 faixa de medição de 0,00 a 5,00 (faixa baixa) e 0,00 a 10,00 mg/L (faixa alta) de CRL. Os Reagentes devem ser fabricados com matérias-primas de alta qualidade e água de extrema pureza, possuir estabilidade de no mínimo 6 meses.	30.00	133,550	4.006,50
00011	SOLUÇÃO REAGENTE SPADNS P/ ANÁLISE DE FLUOR DE 500 FRASCO ML - Marca.: POLICONTROL	2.00	1.910,760	3.821,52
00028	REAGENTE EM PÓ P/ANÁLISE DE ALUMINIO 0,008 A 0,800 PACOTE MG/L - Marca.: HACH	2.00	1.715,570	3.431,14
00012	REAGENTE EM PÓ P/ANÁLISES DE FERRO TOTAL - Marca.: PACOTE HACH	1.00	423,240	423,24
00015	KIT DE ANÁLISE P/SULFATO MET. 8051 SUFICIENTE P/ 1 KIT 00 ANÁLISES - Marca.: HACH	1.00	575,280	575,28
00010	CARBONATO DE SÓDIO P.A. 500G - Marca.: SYNTH FRASCO (Na2CO3), padrão primário Pureza mínima 99,9% Validade mínima : 03 anos Embalagem : frasco com 100 g, com certificado de análise rastreável a padrões internacionais, contendo lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, incertezas e impurezas.	1.00	41,090	41,09
00020	REAGENTE DPD EM PASTILHAS DE DISSOLUÇÃO ULTRA RÁPI CAIXA DA - Marca.: LAMOTTE NÃO GERA TURBIDEZ. EVITA ERROS DE DOSAGEM. ESTABILIDADE DE 3 ANOS. PAK. USO EM FOTÔMETRO E EXPECTROFOTÔMETRO DE TODAS AS MARCAS. QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 1.000 ANÁLISES (CAIXA C/ 500 UNIDADES).	1.00	4.016,700	4.016,70
00022	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO TAM.M CX/100 UNIDADES - CAIXA Marca.: MEDIX	5.00	25,950	129,75
VALOR TOTAL R\$				74.906,16

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 74.906,16 (Setenta e quatro mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

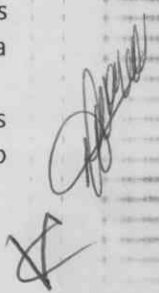
6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim	(88) 3441.1177	Alto do Boqueirão, s/n, Bairro Monteiro de Moraes, Quixeramobim-CE CEP: 63.800-000

6.1.2. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

6.2.5. O recebimento dos materiais/equipamentos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira nos horários de 07:30 às 11:30hs e 13:30 às 17:30hs.

6.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.7. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

6.2.8. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

6.2.9. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

6.3. Os materiais/equipamentos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim, contendo: o nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais/equipamentos objeto deste termo.

9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10. Devolver os materiais/equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.11. Solicitar a troca dos materiais/equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.17. Entregar os materiais/equipamentos de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

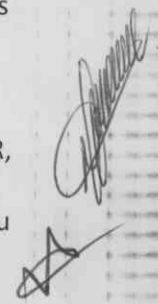
12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. Multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.

b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.

d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

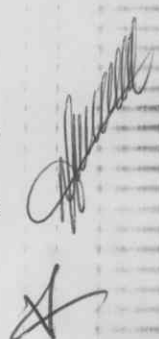
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


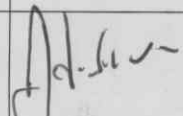
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim:-CE, 29 de Maio de 2019.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	Miguel Fernandes de Souza	Presidente	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
QUIMIFORT COMÉRCIO DE PROD. QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI	José Valdo Silva	Procurador	123.333.793-91	95014008439 SSPDS	

TESTEMUNHAS:

1. Wally Fernandes Silva CPF: 068.694.413-59
2. Guandro Gaudel Rabelo da Silva CPF: 066.915.113-01